

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



PORTARIA N.º 079/2018, de 29 de janeiro de 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de Luan Nayn Coutinho, que, na data de 29 e 30 de janeiro do corrente ano, irá deslocar-se até a cidade de Curitiba – Pr, para participar de uma reunião com o Deputado Federal João Arruda e participar da Entrega da Cota Extra de ICMS.

Gabinete da Prefeita, em 29 de janeiro de 2018.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 264/2018, de 25 de janeiro de 2018

DECRETO Nº 264/ 2 0 1 8

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município combinado com disposições da Lei Municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados os valores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde nos termos de sua Instrução Normativa nº 09/2017, devidamente homologados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. Ficam igualmente aprovadas as normas procedimentais estabelecidas pela Instrução Normativa nº 10/2017 da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento do sistema de credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 25 de janeiro de 2018.

Helynez Izabel Taques Santos Ribas

Prefeita Municipal em exercício

Instrução nº 01/2017-SMS

Estabelece requisitos para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de assistência médica plantonista e ambulatorial e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado e a implantação das ações e serviços públicos de saúde são atribuições do Poder Público;

CONSIDERANDO o contido no art. 1º da **lei municipal nº 2.218**, de 11 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a execução de serviços de assistência médica plantonista e ambulatorial com a participação da iniciativa privada sob regime de credenciamento,

RESOLVE

Art. 1º. O credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de assistência médica plantonista, com e sem perfil hospitalar, bem como para a prestação de serviços médicos no programa “Estratégia Saúde da Família”, para atendimento hospitalar com realização de cirurgias de pequeno porte e para a prestação de serviços como médico auditor, será efetuado durante o período de vigência de edital convocatório mediante solicitação dirigida à Secretaria Municipal de Saúde instruída com os seguintes documentos:

1. Pessoas físicas

1.1 – proposta apresentada pelo interessado na prestação de quaisquer dos serviços médicos adiante relacionados:

Itens	Procedimentos
I	Assistência médica plantonista hospitalar – 6/12/24 horas. Plantões diurnos e noturnos durante a semana – Para médicos com perfil hospitalar que realizem cirurgias de pequeno porte e procedimentos obstétricos (partos normais e cesarianas)
II	Assistência médica plantonista hospitalar em feriados e fins de semana – 6/12/24 horas. Plantões em finais de semana e feriados – Para médicos com perfil hospitalar que realizem cirurgias de pequeno porte e procedimentos obstétricos (partos normais e cesarianas).
III	Médicos para atendimento no Programa “Estratégia Saúde da Família – ESF. Conforme descrição de atividades nos grupos abaixo:
	Grupo I: Consultas médicas em Clínica Geral com retorno e acompanhamento de pacientes - por consulta
	Grupo II: Consultas em Pré-natal com retorno e acompanhamento para gestantes: - por consulta
	Grupo III: Consultas médicas com retorno e acompanhamento para pacientes portadores de hipertensão: - por consulta
	Grupo IV: Consulta medica com retorno e acompanhamento para pacientes portadores de diabetes: - por consulta
	Grupo V: Visitas domiciliares em pacientes acamados sem condições de locomoção até as UBS – Unidades Básicas de Saúde: – por visita
IV	Médico Auditor, para realização de serviços de auditoria em internamentos e procedimentos médico-hospitalares autorizados para atendimentos pelo SUS:

	Grupo I: de 20 a 40 auditagens
	Grupo II: de 41 a 60 auditagens
	Grupo III: de 61 a 100 auditagens
V	Enfermeiro Hospitalar, com a realização de procedimentos inerentes às suas atividades, mas primordialmente:
	Grupo I: realizar o planejamento de assistências de enfermagem no setor – por planejamento
	Grupo II: assistir pacientes – por assistência:
	Grupo III: visitas técnicas a pacientes – por visita:
	Grupo IV: revisar e monitorar protocolos inerentes à enfermagem (POP) – por revisão:
	Grupo V: assistir tecnicamente instrumentações cirúrgicas – por procedimento:
	Grupo VI: desenvolver treinamentos do Programa de Educação Continuada com atualização da equipe de enfermagem – por atividade:
	Grupo VII: outras atividades, de natureza técnica de enfermagem – por atividade
VI	Enfermeiro para a área de Estratégia Saúde da Família - ESF, para atendimento em Unidades Básicas de Saúde – UBS do interior e da sede do município de acordo com as seguintes atividades e procedimentos:
	Grupo I: vistorias técnicas em UBS – por vistoria:
	Grupo II: planejamento e organização de UBS – por planejamento:
	Grupo III: instruir Agentes Comunitários de Saúde – por instrução:
	Grupo IV: orientações a mulheres, adolescentes, trabalhadores, hipertensos, diabéticos, gestantes, crianças e ao Conselho Municipal de Saúde – por orientação:
	Grupo V: capacitar pessoal de enfermagem – por capacitação:

	Grupo VI: realização de visitas domiciliares – por visita:
	Grupo VII: assistir tecnicamente casos relacionados a vigilância epidemiológica e sanitária, pré-natal, puerpério, imunizações – por assistência:
	Grupo VIII: orientações vinculadas a programas de aleitamento materno, prevenção do câncer de mama e de colo uterino, planejamento familiar; assistência básica a saúde da criança (insuficiência respiratória, aguda, terapia de reidratação oral) – por orientação:
	Enfermeiro Plantonista, para realização de plantões: a) diurno e noturno, durante a semana – por plantão: b) diurno e noturno, em feriados e fins de semana, por plantão:
	Odontólogos:
	Grupo I: Consulta Odontológica – por consulta:
	Grupo II: Restauração de dente decíduo - por restauração:
	Grupo III: Restauração de dente permanente - por restauração:
	Grupo IV: Exodontia de dente decíduo – por Exodontia:
	Grupo V: Exodontia de dente permanente – por Exodontia:
	Grupo VI: Raspagem e alisamento sub gengival e supra gengival - por quadrante:
	Grupo VII: Aplicação de Cariostático – por seção:
	Grupo VIII: Aplicação de Selante – por aplicação:
	Grupo IX: Profilaxia e polimento dentário – por procedimento:
	Grupo X: Escovação supervisionada – por aluno:

1.2 – a proposta, que poderá ser similar à do Anexo I, deve informar a especialidade, com indicação do número máximo de consultas (art. 4º, § 1º da lei 2.218/2009), o endereço e o horário de atendimento, caso faça a opção de prestar o atendimento em seu próprio consultório;

1.3 - declaração do proponente que aceita a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo 2);

1.4 - declaração de empregos do proponente (anexo 3);

1.5 – cópias dos seguintes documentos:

- cédula de identidade;
- inscrição no CPF/MF;
- Diploma;
- inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- comprovante de especialização, se houver;
- NIT (inscrição na previdência social);
- Currículo profissional resumido.

2. Pessoas jurídicas

2.1 - proposta do interessado na prestação de serviços de assistência médica de seu interesse, informando o endereço e o horário de atendimento (Anexo 4);

2.2 - declaração contendo o nome do responsável técnico da entidade (Anexo 5);

2.3 - declaração do proponente concordando com a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo 2);

2.4 - declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade (Anexo 3);

2.5 - cópias dos seguintes documentos:

2.5.1 – se pessoa jurídica:

- licença sanitária;
- alvará de localização;
- inscrição no CNPJ/MF;
- contrato social da entidade com cópias das alterações, se houverem, declaração de firma individual, carta sindical, estatuto e ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou em cartório;
- certidão negativa de débitos trabalhistas para com a Previdência Social, de regularidades com o FGTS, e negativa de débitos de tributos e dívida ativa com a Fazenda Municipal da sede da empresa credenciada.

2. – se pessoa física:

- cédula de identidade
- inscrição no CPF/MF;
- diploma;
- inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- comprovante de especialização, se for o caso;
- currículo profissional resumido.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- a. Fornecer aos interessados cópia da presente Instrução e dos anexos próprios, que deverão ser reproduzidos em papel timbrado quando se tratar de pessoas jurídicas.
- b. Protocolar as propostas.
- c. Verificar o preenchimento dos requisitos definidos no artigo anterior
- d. Realizar vistoria nos estabelecimentos dos proponentes, para verificação das condições da prestação do serviço.
- e. Preencher as Fichas de Credenciamento (anexos n.º 7 e 8) e anexá-las aos respectivos protocolados.
- f. Encaminhar os protocolados ao Secretário Municipal de saúde, para apreciação.
- g. Arquivar em pastas próprias os protocolados e fichas de credenciamentos aprovados.
- h. Remeter ao Arquivo Geral da Prefeitura Municipal os protocolados relativos a propostas indeferidas.
- i. Desenvolver sistema de acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados em regime de credenciamento, até a efetiva criação da Seção de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.
- j. Encaminhar trimestralmente relatório ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal.
- k. Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório contendo o nome dos prestadores dos serviços, o número de procedimentos, valores, o número de cada contrato, o número cadastral dos fornecedores, acompanhado dos comprovantes das despesas relativas aos serviços prestados em regime de credenciamento naquele período, para fins de empenho e liquidação.

Art. 3º. Ocorrendo falhas no atendimento ou na execução dos serviços, conforme requisitos estabelecidos para o credenciamento, submetem-se os credenciados a sindicância administrativa, que implica na suspensão dos serviços até a sua conclusão, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O relatório final da sindicância será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, para ciência e referendo, e se constatadas as irregularidades, implicará no descredenciamento do prestador de serviços.

Art. 4º. O controle, avaliação e auditoria do programa de credenciamento, bem como de outras funções assemelhadas, será exercido por setor competente da Secretária Municipal de Saúde a ser criado sob a denominação de Seção de Auditoria, Controle e Avaliação.

Art. 5º. A Secretária Municipal de Saúde providenciará edital de chamamento conforme a demanda e a necessidade de credenciamento de novas empresas ou profissionais, considerando-se sempre as premissas estabelecidas para o funcionamento do sistema.

Art. 6º. Ficam aprovados os anexos, em números de nove, como partes integrantes desta Instrução.

Art. 7º. A presente Instrução vigorará a partir de sua homologação pelo Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tibagi, em 13 de janeiro de 2017.

WILSON SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
instrução nº 02/2017-SMS

Estabelece remunerações para serviços médicos a serem prestados por pessoas físicas e jurídicas através do Programa de Credenciamento na área de saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos dos arts. 5º e 6º da **lei municipal nº 2.218**, de 11 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a execução de ações e serviços de saúde pública mediante plantões com a participação da iniciativa privada sob o regime de credenciamento,

RESOLVE

Definir valores para remunerações de serviços da saúde nas seguintes áreas:

Itens	Procedimentos	Valor (R\$)
I	Assistência médica plantonista hospitalar – 6/12/24 horas. Plantões diurnos e noturnos durante a semana – Para médicos com perfil hospitalar que realizem cirurgias de pequeno porte e procedimentos obstétricos (partos normais e cesarianas)	R\$ 1.250,00
II	Assistência médica plantonista hospitalar em feriados e fins de semana – 6/12/24 horas. Plantões em finais de semana e feriados – Para médicos com perfil hospitalar que realizem cirurgias de pequeno porte e procedimentos obstétricos (partos normais e cesarianas).	R\$ 1.800,00
III	Médicos para atendimento no Programa “Estratégia Saúde da Família – ESF. Conforme descrição de atividades nos grupos abaixo:	
	Grupo I: Consultas médicas em Clínica Geral com retorno e acompanhamento de pacientes - por consulta	R\$ 21,50
	Grupo II: Consultas em Pré-natal com retorno e acompanhamento para gestantes: - por consulta	R\$ 21,50
	Grupo III: Consultas médicas com retorno e acompanhamento para pacientes portadores de hipertensão: - por consulta	R\$ 21,50

	Grupo IV: Consulta medica com retorno e acompanhamento para pacientes portadores de diabetes: - por consulta	R\$ 21,50
	Grupo V: Visitas domiciliares em pacientes acamados sem condições de locomoção até as UBS – Unidades Básicas de Saúde: – por visita	R\$ 21,50
IV	Médico Auditor, para realização de serviços de auditoria em internamentos e procedimentos médico-hospitalares autorizados para atendimentos pelo SUS:	
	Grupo I: de 20 a 40 auditorias	R\$ 3.000,00
	Grupo II: de 41 a 60 auditorias	R\$ 3.750,00
	Grupo III: de 61 a 100 auditorias	R\$ 4.000,00
V	Enfermeiro Hospitalar, com a realização de procedimentos inerentes às suas atividades, mas primordialmente:	
	Grupo I: realizar o planejamento de assistências de enfermagem no setor – por planejamento	R\$ 10,00
	Grupo II: assistir pacientes – por assistência:	R\$ 10,00
	Grupo III: visitas técnicas a pacientes – por visita:	R\$ 10,00
	Grupo IV: revisar e monitorar protocolos inerentes à enfermagem (POP) – por revisão:	R\$ 10,00
	Grupo V: assistir tecnicamente instrumentações cirúrgicas – por procedimento:	R\$ 30,00
	Grupo VI: desenvolver treinamentos do Programa de Educação Continuada com atualização da equipe de enfermagem – por atividade:	R\$ 10,00
	Grupo VII: outras atividades, de natureza técnica de enfermagem – por atividade	R\$ 7,50
VI	Enfermeiro para a área de Estratégia Saúde da Família - ESF, para atendimento em Unidades Básicas de Saúde – UBS do interior e da sede do município de acordo com as seguintes atividades e procedimentos:	

	Grupo I: vistorias técnicas em UBS – por vistoria:	R\$ 10,00
	Grupo II: planejamento e organização de UBS – por planejamento:	R\$ 10,00
	Grupo III: instruir Agentes Comunitários de Saúde – por instrução:	R\$ 7,00
	Grupo IV: orientações a mulheres, adolescentes, trabalhadores, hipertensos, diabéticos, gestantes, crianças e ao Conselho Municipal de Saúde – por orientação:	R\$ 2,00
	Grupo V: capacitar pessoal de enfermagem – por capacitação:	R\$ 10,00
	Grupo VI: realização de visitas domiciliares – por visita:	R\$ 5,00
	Grupo VII: assistir tecnicamente casos relacionados a vigilância epidemiológica e sanitária, pré-natal, puerpério, imunizações – por assistência:	R\$ 2,00
	Grupo VIII: orientações vinculadas a programas de aleitamento materno, prevenção do câncer de mama e de colo uterino, planejamento familiar; assistência básica a saúde da criança (insuficiência respiratória, aguda, terapia de reidratação oral) – por orientação:	R\$ 2,00
VII	Enfermeiro Plantonista, para realização de plantões: a) diurno e noturno, durante a semana – por plantão: b) diurno e noturno, em feriados e fins de semana, por plantão:	R\$ 275,00 R\$ 350,00
X	Odontólogos:	
	Grupo I: Consulta Odontológica – por consulta:	R\$ 10,00
	Grupo II: Restauração de dente decíduo - por restauração:	R\$ 10,00
	Grupo III: Restauração de dente permanente - por restauração:	R\$ 10,00
	Grupo IV: Exodontia de dente decíduo – por Exodontia:	R\$ 10,00
	Grupo V: Exodontia de dente permanente – por Exodontia:	R\$ 10,00

	Grupo VI: Raspagem e alisamento sub gengival e supra gengival - por quadrante:	R\$ 10,00
	Grupo VII: Aplicação de Cariostático – por seção:	R\$ 5,00
	Grupo VIII: Aplicação de Selante – por aplicação:	R\$ 10,00
	Grupo IX: Profilaxia e polimento dentário – por procedimento:	R\$ 10,00
	Grupo X: Escovação supervisionada – por aluno:	R\$ 5,00

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tibagi, em 13 de janeiro de 2017.

WILSON SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

EXTRATO DO RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2017, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO PARA ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, atendendo a na Lei Federal nº 8.666/1993, Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015, e Decreto Municipal nº 216 de 20 de outubro 2017, torna público aos interessados, o resultado do chamamento Público nº 013/2017 realizado para a seleção e credenciamento de entidades sem fins lucrativos assim determinadas e reconhecidas em Lei, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nas áreas de: Assistência Social; Educação e Cultura; Esportes, Lazer e Recreação, e Segurança Pública. Os procedimentos para seleção de entidades sem fins lucrativos para recebimento de repasses públicos no exercício de 2018 regeu-se pela legislação citada acima.

PROJETO	AREA	ENTIDADE	VALOR MAXIMO
01	Sec. Municipal de Esporte e Recreação Orientada	ÁTICA - ASSOCIAÇÃO TIBAGIANA DE CANOAGEM	R\$ 62.000,00
3	Sec. Municipal de saúde	ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE TIBAGI	R\$ 30.600,00
4	Sec. Municipal de Administração	CONSEG – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA CIDADE DE TIBAGI	R\$ 36.350,00
5	Sec. Municipal de Administração	CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO DISTRITO DE CAETANO MENDES	R\$ 21.400,00
6	Sec. Municipal da Criança e Assistência Social	ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES	R\$ 193.103,00
7	Sec. Municipal da Criança e Assistência Social	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CASA LAR	R\$ 104.055,00



8	Sec. Municipal da Criança e Assistência Social	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTENCIAL AO IDOSO	R\$ 113.386,00
9	Sec. Municipal da Criança e Assistência Social	AAMITI – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS IDOSOS DE TIBAGI	R\$ 36.765,00
10	Sec. Municipal da Criança e Assistência Social	PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL MUNICIPAL DE TIBAGI – PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE	R\$ 183.695,00
11	Sec. Municipal de Educação e Cultura Sec. Municipal da Criança e Assistência Social	APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 209.051,00 R\$ 7.700,00 (REPASSE DO GOVERNO FEDERAL)

Tibagi, 30 de Janeiro de 2018